Gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2020

Altera a Lei nº 6.218, de 1983, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e dá providências".

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera a Lei nº 6.218, de 1983, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

No dia 05 de maio esta comissão aprovou diligência para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina com as seguintes perguntas:

- "1) Qual a motivação constitucional e legal da promoção prevista no art. 62, §8º da Lei nº 6.218/1993 (promoção dos Oficiais)?
- 2) A forma de promoção dos cargos na Polícia Militar e Bombeiro Militar não tem que seguir o princípio constitucional da isonomia ou simetria entre a forma feita para Oficiais e a forma feita para os Praças?
- 3) Qual a motivação constitucional e legal para que os Praças em último posto de 1º Sargento não possa ser promovido para o posto de Sub Tenente nos mesmos termos do art. 62, §8º da Lei nº 6.218/1993?"

Em resposta a diligência, as fls. 11-38 a Secretaria de Estado da Casa Civil juntou manifestações da Secretaria de Estado da Administração, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV e da Procuradoria Geral do Estado. Veja que o pedido de diligência aprovado por esta Comissão não era para estes órgãos do governo, mas para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina. E mais, as diligências acostadas nos autos não responderam os questionamentos do Relator deste projeto de lei, mas se ativeram a discorrer sobre suposta inconstitucionalidade do projeto.

Este relator ao consultar o SGPe, que é o sistema de tramitação dos processos no Poder Executivo, através do nº SCC 6839/2020 atestou que há no processo que tramitou na Secretaria de Estado da Casa Civil as manifestações dos órgãos requeridos em diligência.

PMSC ofício 0 Comandante-Geral da através do OF/PMSC/2020/113267 de 20 de maio de 2020 responde a diligência aprovada por esta Comissão ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial com o seguinte texto:

> "Cumprimentando-o respeitosamente e com vistas a subsidiar a resposta da SSP ao pedido de diligência formulado pela Alesc a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2020, que altera a Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, informo que o projeto proposto pelo Deputado Mauro de Nadal foi submetido à análise do Estado-Maior Geral da PMSC, que elaborou o Estudo nº 24/PM-1/2020, o qual se encontra às folhas 04 a14 dos autos do processo SSP2206/2020.

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro

Feita essa ressalva, destaca-se que o Estudo nº 24/PM-1/2020 apresentou três possíveis linhas de ação a serem adotadas frente ao projeto apresentado.

Após minuciosa análise, concluímos que a alternativa mais viável atingir ao propósito do Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Mauro de Nadal seria a convergência das linhas de ação 1 e 3 previstas no documento. Isso significaria a extinção **Oficiais** Auxiliares (QOA) do **Ouadro** de transferência das 31 vagas existentes atualmente nesse quadro para o quadro de Subtenentes, medida que ficaria a cargo do Deputado Mauro de Nadal, por ser tal matéria de iniciativa do Poder Legislativo.

Em paralelo, a PMSC apresentaria um projeto alteração do art. 62 do Estatuto, adequando a redação e inclusão do §15°, tratando da promoção <u>requerid</u>a para oficiais quanto para praças, tanto tramitando com prioridade interna corporis.

Assim, em nosso entender, caso ambos projetos aprovados, seriam resolvidos diversos problemas:

Superação ao óbice do vício de iniciativa;

Tratamento isonômico às praças quanto à promoção requerida, sendo extinto o QOA;

Aumento no número de vagas para subtenentes no QPPM;

Melhoria à fluidez na carreira das praças;

Adequação do texto da Lei ao contexto atual pós-reforma do sistema de proteção social dos militares.

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro

Sendo essas as nossas sugestões, colocamo-nos à disposição quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários." para (grifou)

Da resposta de diligência omitida vê-se que o Comando da PMSC quer resolver o problema de falta de isonomia entre a promoção dos praças e oficiais. Então, há necessidade de nova diligência para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Comando da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Comando do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina para que remeterem à Assembleia Legislativa o Estudo nº 24/PM-1/2020 do Estado-Maior Geral da PMSC para o Parlamento fazer as alterações legislativas propostas naquele documento e o projeto de lei que altera o art. 62 Estatuto, adequando a redação do §8º e inclusão do §15º, tratando da promoção requerida tanto para oficiais quanto para praças conforme disposto no ofício supracitado.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2020 para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Comando da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Comando do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual